

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



**EDIÇÃO N. 1336 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 2021**

## SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CESAF-ESMP.....	7
FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS.....	7
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	9
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	10
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	14
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	16
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	17
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	20
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	21
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	24
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	25



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO N. 063/2021**

Revoga o Ato n. 001/2021, que manteve a cessão da servidora Lúcia Vânia Castilho Trindade à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e

CONSIDERANDO o Ato n. 060/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP/TO), Edição n. 1333, de 3 de novembro de 2021, que concedeu o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Lúcia Vânia Castilho Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Ato n. 001/2021, que manteve a cessão da servidora LÚCIA VÂNIA CASTILHO TRINDADE, matrícula n. 30101, Analista Ministerial Especializado – Ciências Jurídicas, à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 2º Os efeitos deste Ato retroagem a 3 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 913/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51/2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e considerando o teor do e-Doc n. 07010437581202111,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALLANE THÁSSIA TENÓRIO, matrícula n. 66207, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Conselho Superior, no período de 06 a 20 de outubro de 2021, durante o usufruto das férias da titular do cargo

Shirley Cristina Ribeiro dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 917/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 003/2009, e

CONSIDERANDO o teor do MEM/DGPFP/N. 185/2021 e Aditivo de Termo de Adesão de Serviço Voluntário, protocolizado sob n. 07010436979202113,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, a partir de 8 de novembro de 2021, a Portaria n. 064/2021, de 20 de janeiro de 2021, que admitiu VINÍCIUS CESAR SOUZA NEGREIROS como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, para constar a 2ª Promotoria de Justiça da Capital como Unidade Administrativa em que será prestado o serviço, de segunda a quinta feira.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 642/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 918/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010437670202141,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor RENATO ANTUNES MAGALHÃES, Encarregado de Área, matrícula n. 121041, na Assessoria Técnica de Arquitetura e Engenharia.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 6 de outubro de

2021.

**PORTARIA N. 931/2021**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 4 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 927/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010438334202115,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR para atuar nos Autos n. 0024483-05.2020.8.27.2706, n. 0001571-77.2021.8.27.2706 e n. 0026814-57.2020.8.27.2706, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 930/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, consoante o disposto na Lei Estadual n. 3.464, de 25 de abril de 2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora MARLA MARIANA COELHO, matrícula n. 121046, para provimento do cargo em comissão de Encarregado de Área, a partir de 8 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora MARLA MARIANA COELHO, matrícula n. 121046, na Assessoria Especial Jurídica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 8 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 932/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010438015202118,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora nominada para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, na condição de titular, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	OBJETO
Maria das Neves Menezes de Souza Matrícula n. 121017	013/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, com o fim de atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista no Edital do Pregão Eletrônico N. 003/2021, Processo administrativo n. 19.30.1513.0000580/2020-04, parte integrante do presente instrumento.
	057/2019	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em gestão de abastecimento de frota que permita, por meio de sistema via Web com uso de cartões magnéticos, a aquisição de gasolina comum, gasolina aditivada, álcool, diesel comum ou diesel S-10, Arla 32, lubrificantes e filtros automotivos, a serem utilizados por veículos da Procuradoria-Geral de Justiça, lotados na Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial n. 026/2019, Processo administrativo n. 19.30.1516.0000292/2019-75, parte integrante do presente instrumento.
	038/2017	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção (preventiva e corretiva), operada através da utilização de sistema via WEB próprio da Contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção, através de uma rede de empresas credenciadas pela Contratada para atender à frota de veículos na sede da PGJ e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista nos Anexos II e III do Edital do Pregão Presencial n. 014/2017, Processo administrativo n. 2017.0701.00183, parte integrante do presente instrumento.
	136/2012	Contratação de serviço de renovação seguro total de veículos, para atender as necessidades de segurar e salvaguardar o patrimônio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n. 041/12, Processo administrativo n. 2012/0701/000224, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 933/2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea "g", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010438092202161,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora nominada para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, na condição de titular, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	ATA	OBJETO
Maria das Neves Menezes de Souza Matrícula n. 121017	077/2020	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico n. 039/2020. Processo Licitatório n. 19.30.1513.0000184/2020-26.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 8 de novembro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL**

**PORTARIA DG N. 355/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22

de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n. 07010437418202131, de 03/11/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) leda Solange Siqueira Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/11/2021 a 30/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 356/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação – Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, conforme requerimento sob protocolo n. 07010437254202142, de 29/10/2021, da lavra do(a) do Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rayson Romulo Costa e Silva, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 02/11/2021 a 01/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 357/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010437530202172, de 03/11/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Davidson da Silva Oliveira, a partir de 03/11/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 18/10/2021 a 15/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 13 (treze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 358/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Araguaína, conforme requerimento sob protocolo n. 07010437067202169, de 29/10/2021, da lavra do(a) do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador(a) da sede das Promotorias de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Deiff Vieira Ferrari, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/11/2021 a 10/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 359/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n. 07010437419202186, de 03/11/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça titular da Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) João Pedro da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 11/11/2021 a 10/12/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 360/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações, conforme requerimento sob protocolo n. 07010437560202189, de 03/11/2021, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Elizângela Rodrigues Ribeiro, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 03/11/2021 a 12/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 361/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, conforme requerimento sob protocolo n. 07010437507202188, de 03/11/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Valadares Torres Correia, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 15/11/2021 a 26/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 362/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010437774202155, de 03/11/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Procuradoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Kárita Barros Lustosa, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/11/2021 a 30/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 363/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010437858202199, de 04/11/2021, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça suso.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, a bem do serviço público, por interesse da administração, as férias do(a) servidor(a) Lidiane Gomes Caetano Aragão, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 01/11/2021 a 30/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

**PORTARIA DG N. 365/2021**

A Diretora-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução n. 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ n. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Corregedoria-Geral do Ministério Público, exposta no requerimento sob protocolo n. 07010438069202175, de 04/11/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Corregedor-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º Interrompe, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cristiano José Paccola, a partir de 05/11/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas anteriormente de 03/11/2021 a 27/11/2021, assegurando o direito de usufruto desses 23 (vinte e três) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 05 de novembro de 2021.

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral/PGJ

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO  
FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO - CESAF-ESMP

## FORÇA-TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

EDITAL N.º 25, DE 05 NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3452/2021CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA PARA VAGAS  
REMANESCENTES

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CESAF-ESMP), no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o art. 35 da Lei n.º 8.625/93, o art. 26 da Resolução n.º 008/2015/CPJ, o art. 47, inc. II, da Lei Complementar Estadual n.º 127, de 8 de maio de 2020, a Resolução CEE/TO n.º 155, de 15 de junho de 2020, o Parecer CP/CEE/TO n.º 208/2021, aprovado em 27/07/2021 e publicado no Diário Oficial do Tocantins, DOE/TO n.º 5901 de 04 de agosto de 2021, torna pública a convocação, em segunda chamada, dos candidatos para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público.

## DO RESULTADO FINAL

1. Atendendo aos requisitos do Edital de Abertura do Processo Seletivo para ingresso na Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão e Governança no Ministério Público (Edital n.º 18/2021) segue a lista de convocação, em segunda chamada, consoante o critério de vagas de acordo com o item 2.1.

## 1.1 Grupo 1 – Servidores do Ministério Público do estado do Tocantins

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	08/10/2021	09:53:08	FABIANE PEREIRA ALVES	Aprovado em 2ª chamada
2.	08/10/2021	09:57:20	GABRIELLA MORAES GUEDES	Aprovado em 2ª chamada

## 1.2 Grupo 2 – Integrantes de outros Ministérios Públicos

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	15/10/2021	13:35:41	HELIO RAIMUNDO DE MORAES COLLARES	Aprovado em 2ª chamada

## 1.3 Grupo 3 – Comunidade em Geral

	Data de inscrição	Horário de inscrição	Nome	Justificativa
1.	08/10/2021	09:35:57	IRISMAR SILVA DO NASCIMENTO	Aprovado em 2ª chamada – Cota de Pessoa Negra
2.	08/10/2021	09:07:24	VINÍCIUS DA COSTA LOUZEIRA	Aprovado em 2ª chamada

Palmas – TO, 05 de novembro de 2021.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Promotora de Justiça  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

Processo: 2021.0002539

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002539, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de RIO SONO – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002539 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de RIO SONO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do

fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;

5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3455/2021**

Processo: 2021.0002639

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002639, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002639 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de SANTA MARIA DO TOCANTINS – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do

presente Inquérito Civil Público;

4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;

5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3456/2021**

Processo: 2021.0002542

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002542, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de PRESIDENTE KENNEDY – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002542 em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de PRESIDENTE KENNEDY – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;

5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3457/2021**

Processo: 2021.0002640

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2021.0002640, instaurado para apurar o indiscriminado uso de fogo, que em razão de sua potencialidade danosa ao meio ambiente, tem acarretado queimadas e incêndios florestais no município de TALISMÃ – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na necessária adoção de medidas tendentes a preservar o meio ambiente, a atuação desta Força Tarefa Ambiental, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, se faz pertinente;

Considerando a necessária continuidade dos trabalhos realizados no âmbito da Força Tarefa Ambiental, especialmente acerca dos procedimentos relativos ao Relatório Técnico 04.2021 CAOMA (Queimadas e Incêndio), instaurados com o intuito de orientar, os proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso do fogo e adoção de medidas preventivas de queimadas e incêndios florestais;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2021.0002640, em Inquérito Civil Público no âmbito desta regional, para orientar, os

proprietários rurais, sobre a necessidade de abstenção do uso, indiscriminado, do fogo, a fim de prevenir a ocorrência de queimadas e incêndios florestais no município de TALISMÃ – TO procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Dê-se continuidade à expedição de Notificação/Recomendação aos proprietários rurais, orientando-os para que adotem providências no sentido de evitarem e prevenirem novas ocorrências de uso do fogo, sob pena de eventual futura responsabilização administrativa, penal e civil, na forma da lei;

5) Cumpridas as diligências, façam-me conclusos para análise de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 15 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA  
FORÇA TAREFA AMBIENTAL NO TOCANTINS

## **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3703/2021**

Processo: 2021.0001687

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), com lastro em representação formulada via Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, converte

a Notícia de Fato 2021.0001687 em inquérito civil visando apurar reclamação, constatada, de precariedade no portal da transparência do Município de Araguatins.

Fica o registro que após breve apuração, o prazo solicitado por servidor do Município a sanar a falhas apontadas transcorreu em branco, sem adoção das medidas mínimas necessárias.

Sendo assim, determino de prôemio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) remeta-se cópia desta portaria ao Prefeito de Araguatins, para que se manifeste a respeito no prazo de até 10 dias úteis, contados do recebimento em mãos.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Portal da transparência em Araguatins..doc

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/7f337422e2188d0c6bc175ef794d5765](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/7f337422e2188d0c6bc175ef794d5765)

MD5: 7f337422e2188d0c6bc175ef794d5765

Araguatins, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### 920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006070

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 2593/2021, instaurado após representação do Sr. Cícero Jaques Coelho, relatando demora na realização do procedimento cirúrgico para retirada de sonda.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, foi expedido Ofício nº

1355/2020/19ªPJC à Secretária Estadual de Saúde, requisitando informações e providências cabíveis acerca do procedimento pleiteado.

Em resposta, a SESAU informou o agendamento da consulta em cirurgia geral agendada para o dia 29/10/2021 às 13 horas no Hospital Geral de Palmas em favor do paciente. Posteriormente, em contato telefônico a parte comunicou a realização da presente consulta, tendo anuído com o arquivamento dos autos.

Dessa feita, considerando que o pleito foi atendido, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Anexos

Anexo I - oficio 6802-sesau.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2bc6ba25247707387ebacfead11e48f7](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2bc6ba25247707387ebacfead11e48f7)

MD5: 2bc6ba25247707387ebacfead11e48f7

Palmas, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA  
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3692/2021

Processo: 2021.0008913

### **PORTARIA PA N. 28/2021 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -**

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público n.º 2018.0006031 para investigar os possíveis danos à ordem urbanística do Município de Palmas, ocorridos especificamente na Quadra ARSE 21 (204 SUL), em razão da falta de manutenção e conservação dos espaços públicos, tais como a Praça Pública da Quadra, Campos de Futebol, Calçadas de convivência sem manutenção e totalmente sem acessibilidade, além da ausência de sinalização de trânsito eficiente, diante do grande fluxo de veículos que transitam no interior da quadra;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado na data de 14 de outubro de 2021 por este parquet e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais

e nos termos da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2018.0006031.
2. Interessado: A coletividade.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado na data de 14 de outubro de 2021 por este parquet e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas, a respeito da revitalização da Praça da ARSE 21, e melhoria da acessibilidade e da iluminação pública.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

- 4.1. Seja notificado o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas acerca da instauração deste Procedimento Administrativo;
- 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente Procedimento Administrativo;
- 4.3. Seja solicitada a publicação desta peça inaugural no Boletim do Ministério Público.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

Anexos

Anexo I - TAC .pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/b2a3dd0d2b14a1e1d0f24948ff645827](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b2a3dd0d2b14a1e1d0f24948ff645827)

MD5: b2a3dd0d2b14a1e1d0f24948ff645827

Anexo II - projeto da praça ARSE 21.pdf

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/e584a7f4b374327f7e9169b342c5d2a5](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e584a7f4b374327f7e9169b342c5d2a5)

MD5: e584a7f4b374327f7e9169b342c5d2a5

Palmas, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3693/2021**

Processo: 2021.0008914

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 27/2021**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da

ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 03550/2019-DEMAG-Palmas, que está incluso nos autos do E-proc n.º 00533576220198272729, instaurado para a apuração da prática do crime tipificado no artigo 50, p. único, inciso I, da Lei 6.766/79 (loteamento ilegal do solo para fins urbanos) por RONNEY TEIXEIRA SILVA durante a implantação de loteamento ilegal na propriedade rural denominada chácara 43 do Complexo Vale da Cachoeira, Palmas-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de apresentar proposta de “Acordo de Não Persecução Penal” ao indiciado antes do oferecimento da denúncia, nos termos da Recomendação nº 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 00533576220198272729 e Inquérito Policial n.º 03550/2019-DEMAG-Palmas.

2. Interessado: RONNEY TEIXEIRA SILVA.

3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a possível oferta de proposta de Acordo de Não Persecução Penal ao interessado RONNEY TEIXEIRA SILVA.

4. Diligências: Determino a notificação do interessado RONNEY TEIXEIRA SILVA para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar cópia da sua Carteira de Identidade, certidão negativa acerca dos processos judiciais, condenações, transações penais e outros benefícios porventura recebidos, emitidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e pela Seção Judiciária da Justiça Federal no Tocantins e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-lo durante a tratativa sobre eventual proposta de Acordo de Não Persecução Penal.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Anexos

Anexo I - Inquérito Policial

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/54b52d3629a194d1d7cd04d4eb32c932](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/54b52d3629a194d1d7cd04d4eb32c932)

MD5: 54b52d3629a194d1d7cd04d4eb32c932

Palmas, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3694/2021**

Processo: 2021.0008915

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 28/2021**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela Promotora de Justiça Kátia Chaves Gallieta, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública;

CONSIDERANDO que, segundo estabelece o artigo 28-A, caput, do Código de Processo Penal, “não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”;

CONSIDERANDO o que restou apurado no Inquérito Policial n.º 12024/2019-DEMAG-Palmas, que está incluso nos autos do E-proc n.º 00530232820198272729, instaurado para a apuração da prática do crime tipificado no artigo 50, p. único, inciso I, da Lei 6.766/79 (loteamento ilegal do solo para fins urbanos) por AIRTON FONSECA DIAS e ALAILSON FONSECA DIAS durante a implantação de loteamento ilegal Serra Azul no lote 3 do Loteamento Gleba Córrego Ronca, em Palmas-TO;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de apresentar proposta de “Acordo de Não Persecução Penal” ao indiciado antes do oferecimento da denúncia, nos termos da Recomendação n.º 005/2018 do CSMP/TO, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Autos do Processo Judicial n.º 00530232820198272729 e Inquérito Policial n.º 12024/2019-DEMAG-Palmas.
2. Interessado: AIRTON FONSECA DIAS e ALAILSON FONSECA DIAS.
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar a possível oferta de proposta de Acordo de Não Persecução Penal aos interessados AIRTON FONSECA DIAS e ALAILSON FONSECA DIAS.
4. Diligências: Determino a notificação dos interessados AIRTON FONSECA DIAS e ALAILSON FONSECA DIAS para no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem cópia da Carteira de Identidade, certidão negativa acerca dos processos judiciais, condenações, transações penais e outros benefícios porventura recebidos, emitidas pelo

Cartório Distribuidor da Comarca de Palmas e pela Seção Judiciária da Justiça Federal no Tocantins e procuração que outorgue poderes para advogado assisti-los durante a tratativa sobre eventual proposta de Acordo de Não Persecução Penal.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Anexos

Anexo I - Inquérito Policial

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/59dc41eff4211fec53749d7182518ee1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/59dc41eff4211fec53749d7182518ee1)

MD5: 59dc41eff4211fec53749d7182518ee1

Palmas, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3696/2021**

Processo: 2021.0005655

**PORTARIA PP Nº 31/2021  
- PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 considerando o que consta na Notícia de Fato nº 2021.0005655, que foi instaurada para apurar possíveis irregularidades em Redes de captação de Águas Pluviais nas ruas 01 e 02 e Raimundo Galvão quadra 03, Setor Taquaralto, nesta Capital;

CONSIDERANDO que “a conservação e fiscalização das ruas, estradas, rodovias e logradouros públicos inserem-se no âmbito dos deveres jurídicos da Administração razoavelmente exigíveis, cumprindo-lhe proporcionar as necessárias condições de segurança e incolumidade às pessoas e aos veículos que transitam pelas mesmas”. (CAHALI, Yussef Said. Responsabilidade Civil do Estado. 1996, p. 300);

CONSIDERANDO que o saneamento básico é o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas, conforme dispõe artigo 146, da Lei Complementar Nº 400, de 2 de abril de 2018 que institui sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Palmas-TO;

CONSIDERANDO que foi solicitado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos que informasse sobre as providências que seriam executadas para sanar o problema (Evento 05);

CONSIDERANDO que em resposta, a referida Pasta informou por meio do Ofício nº 1058/2021/DISTEC que as obras de drenagem e pavimentação nos endereços indicados na Notícia de Fato seriam contempladas nas obras do CAF 2º Etapa (Evento 09);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como o bem-estar da coletividade, a segurança e o equilíbrio ambiental, DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2021.0005655
2. Investigados: Município de Palmas-TO por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística, decorrente de possíveis irregularidades em Redes de captação de Águas Pluviais nas ruas 01 e 02 e Raimundo Galvão quadra 03, Setor Taquaralto, nesta Capital;.
4. Diligências:
  - 4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;
  - 4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;
  - 4.3. Seja oficiado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos requisitando informações sobre a previsão de início e conclusão das obras de infraestrutura em Taquaralto, Rua 01, 02 e Raimundo Galvão da Quadra 03, no prazo de 10 (dez) dias. O expediente deve ser encaminhado com cópia do Ofício nº 1058/2021 acostado no evento 09.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/3697/2021**  
**(ADITAMENTO DA PORTARIA PIC/2909/2021)**

Processo: 2021.0006921

**PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 15/2021/23ªPJC**  
**PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº.**  
**2021.0006921**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. II e III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Investigatório Criminal foi instaurado para apurar os crimes de efetuar loteamento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente e de instalação de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores sem autorização dos órgãos ambientais competentes, figurando como investigado Célio do Carmo de Souza;

CONSIDERANDO que o notificado Francisco Tiago de Sousa Gomes apresentou cópia do contrato de compra e venda de parte do lote 7 do loteamento Vale da Cachoeira, denominado 7B, com área de 4 mil m², firmado entre a vendedora Suziane Santos de Castro e o comprador Francisco Tiago de Sousa Gomes (evento 14);

CONSIDERANDO que o notificado Francisco Tiago de Sousa Gomes apresentou cópia do contrato de compra e venda de parte do lote 7 do loteamento Vale da Cachoeira, denominado 7B, com área de 4 mil m², firmado entre a vendedora Floriany Carmo de Sousa e a compradora Suziane Santos de Castro (Evento 19);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências complementares, para melhor instrução dos fatos apurados no presente feito;

RESOLVE promover o ADITAMENTO da Portaria PIC n.º 03/2021/23ªPJC, a fim que seja acrescentado ao polo passivo os investigados - FLORIANY CARMO DE SOUSA e SUZIANE SANTOS DE CASTRO.

DETERMINO a realização das providências a seguir:

1. Seja comunicado acerca do aditamento da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 12, §1º, da Resolução nº. 005/2018/CSMP-TO;
2. Seja publicada a Portaria de Aditamento no Boletim do Ministério Público do Tocantins;
3. Notifique-se os investigados incluídos na presente Portaria, conferindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de Alegações Preliminares, bem como sobre a possibilidade de vista dos autos pelo sítio eletrônico do Ministério Público.
4. Seja enviado Ofício à Fundação Municipal do Meio Ambiente

de Palmas requisitando informações acerca do cumprimento da Ordem de Serviço nº 20/21 e das constatações feitas pela equipe de fiscalização no local de parcelamento/loteamento ilegal. CUMPRASE.

Anexos

Anexo I - Processo 00106698520198272729 Celio do Carmo.PDF

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/691195c870358d0a5fce3830da034040](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/691195c870358d0a5fce3830da034040)

MD5: 691195c870358d0a5fce3830da034040

Palmas, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 2021.0008585, cujo tinha por objeto averiguar sobre possível perturbação do sossego no Residencial Polinésia Resort, nesta Capital. Considerando que esta Promotoria possui atribuições apenas na esfera de direitos coletivos e, tratando-se o presente caso de uma demanda INDIVIDUAL, a Notícia de Fato foi indeferida.

Palmas-TO, 04 de novembro de 2021.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

## **24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3348/2021**

Processo: 2021.0004120

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição da República, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 8º, caput, da Resolução CSMP nº 005/2018 e;

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 CF/88).

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (art. 225, §3º da CF/88);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2021.0004120, instaurada para averiguar possíveis danos ambientais em decorrência de instalação de suposto loteamento rural, às margens do Córrego Jaú em PALMAS-TO;

CONSIDERANDO que na denúncia foi relatado que Vinícius Coelho adquiriu uma propriedade, com registro no dia 29/12/2015, sendo uma fração de 0,0180 hectares e Raquel Custódio também adquiriu uma propriedade, com registro no dia 06/11/2020, sendo uma fração de 0,036000 hectares, ambas frações do imóvel denominado Chácara 264-A (junção da chácara 264 e parte da 294) do loteamento chácaras especiais, gleba jaú, 3ª etapa, com área de 8,5290 hectares, situada no município de Palmas-TO, sendo que as peças publicitárias informavam que seria um condomínio rural, com áreas de lazer, áreas de preservação permanente e que futuramente seriam cumpridas as obrigações do empreendedor sem que tal se concretizasse, com danos ambientais ocorridos no local.

CONSIDERANDO que, em contato com a 23ª Promotoria de Justiça da Capital, esta informou que tramita nesta especializada a NF nº 2021.0003831 que trata sobre os mesmos fatos abordados pelo presente procedimento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 14, § 1º da Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), "é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente";

CONSIDERANDO a expiração do prazo dos autos para a tramitação como Notícia de Fato e tendo em vista a necessidade de realização de novas diligências imprescindíveis para a elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

Origem: Notícia de Fato nº 2021.0004120;

Investigado: A apurar;

Objeto: Averiguar possíveis danos ambientais em decorrência de

instalação de suposto loteamento rural, às margens do Córrego Jaú em PALMAS-TO;

Fundamentação Legal: Art. 225, § 3º, da Constituição Federal; Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente); Art. 54, §2º, inc. V da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais); Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e Art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diligências: O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público, lotados na 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Por oportuno, determina-se as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente Portaria no sistema e-Ext;
- b) Cientifique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
- c) A publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER  
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3691/2021

Processo: 2021.0008858

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0008858 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça, noticiando que a paciente P.B.L. está internada no Hospital Geral de Palmas há 46 dias aguardando a realização de cirurgia artrodese. Alega que precisa realizar o procedimento cirúrgico com a maior brevidade possível, notadamente porque possui uma filha de 10 anos que está sob os cuidados de amigos.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade de cirurgia ortopédica na paciente P.B.L atualmente a paciente encontra-se internada no Hospital Geral de Palmas.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Oficie o NatJus Estadual e Municipal a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

### 920047 - NOTIFICAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0007811

#### NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

A Promotora de Justiça, Dra. Priscilla Karla Stival Ferreira, titular da Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2021.0007811, Protocolo da Ouvidoria nº 07010429753202166, a qual se refere a suposta irregularidade na contratação de escritório de advocacia pelo Município de Figueirópolis/TO. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

#### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2021.0007811, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, após aporatar representação anônima registrada no Sistema da Ouvidoria do MPTO, sob o protocolo nº 07010429753202166, noticiando suposta irregularidade na contratação do mesmo escritório de advocacia para prestação de serviço no município de Figueirópolis-TO.

A representação noticia, em síntese: “Decreto n.º 044/2021 de inexigibilidade sem a devida publicação; Proposta de preço com data de janeiro de 2020, com validade de trinta dias, ou seja, proposta não válida; Foram realizados 02 (dois) empenhos nas dotações 33.90.39 e 33.90.35 ou seja, tentando fugir de limites dispensáveis ou fracionamento de despesas; Publicação do processo somente em placar do município; Processo somente foi lançado no sistema do TCE/TO SICAP no dia 09/02/2021. Justificativa para contratação apresentada em com data de 05/03/2021, ou seja, 02 meses após a contratação; Não foram apresentadas todas as CNDs para contratação; Não foram apresentados documentos que comprovem a capacidade técnica para inexigibilidade; FONTE: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO E SICAP LCO DO TCE TOCANTINS”.

Como providência inicial, este órgão ministerial determinou a expedição de ofício à Prefeita do Município de Figueirópolis/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que prestasse informações

sobre os fatos relatados na representação, juntando-se os documentos necessários.

O Município de Figueirópolis-TO encaminhou resposta juntada no evento 08.

Após, vieram os autos com vista.

É o relatório.

Pois bem. Da análise dos autos, verifica-se que não há justa causa ou indícios mínimos de lesão aos interesses e direitos coletivos, difusos, individuais homogêneos ou indisponíveis que autorizam a tutela por parte deste órgão ministerial, isto porque não se vislumbra qualquer indício, ainda que mínimo de irregularidade no processo de inexigibilidade da licitação ou de conduta que possa ser configurada como ímproba.

Desta forma, PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO, devidamente autuado como Notícia de Fato nº 2021.0007811, devendo-se arquivar este feito na própria origem.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Figueirópolis, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### 920054 - DESPACHO – PRORROGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo: 2018.0009800

Determino a prorrogação do Presente Processo Administrativo, uma vez que este ainda não concluiu seu objetivo, sendo necessário a continuidade do acompanhamento ministerial no presente caso.

Venham os autos conclusos para análise dos documentos.

Formoso do Araguaia, 22 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### 920047 - EDITAL

Processo: 2021.0004952

O Promotor de Justiça, Dr. Guilherme Cintra Deleuse, Substituto da Promotoria de Justiça de Goiatins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0004952, que versa sobre o Vice Prefeito de Goiatins Marcílio Gomes promovendo aglomerações e infringindo as medidas sanitárias. Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Goiatins, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5o, § 1o, da Resolução n.o 005/2018/CSMP/TO e art. 4o, § 1o, da Resolução no 174/2017 do CNMP).

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima que informou que o vice-prefeito de Goiatins, Dr. Marcílio Gomes, promoveu aglomeração e infringiu as medidas sanitárias no dia 15/05/2021. O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão, encaminhou à Polícia Militar para esclarecer da ocorrência no dia dos fatos, se foi registrado ocorrência (evento 4). Em resposta, o Comandante da Polícia Militar informou que não há nos arquivos registro de ocorrência referente aos fatos (evento 7). Em diligências para Autoridade Policial para apurar os fatos noticiados (evento 10). Em resposta, a Autoridade Policial informou que se encontra em trâmite o Inquérito Policial nº 0001921-23.2021.827.2720 para apurar os fatos registado do Boletim de Ocorrência. É o relatório. Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada. Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu, e foi registado o Inquérito Policial para apurar os fatos. Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública. Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias. Fixe o aviso no placar desta sede. Expirado

o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Goiatins, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0000270

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 02/07/2019, a partir de denúncia encaminhada à Promotoria de Justiça de Goiatins/TO, pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado, que inaugurou a Notícia de Fato, segundo a qual a Farmácia "Preço Justo", localizada em Campos Lindos/TO, funcionaria sem registro no Conselho Regional de Farmácia do Tocantins (CRF/TO).

Após o cumprimento das diligências determinadas pelo Ministério Público, em 08/11/2019, o Conselho Regional de Farmácia do Tocantins, informou, através do OF.GAB.CRF/TO-264/2019, que a referida farmácia havia procedido sua inscrição junto ao CRF/TO, entretanto não possuía farmacêutico responsável técnico desde o ano de 2019, "infringindo deste modo o art. 5º da Lei 13.021/2014, que aduz que no âmbito da assistência farmacêutica as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei".

Oficiado o Conselho Regional de Farmácia do Tocantins para prestar informações sobre a regularidade da Farmácia "Preço Justo", nome fantasia da Farmácia Reginaldo Alves Silva, localizada em Campos Lindos/TO, mormente quanto a contratação de farmacêutico responsável técnico (evento 24).

Em resposta, o Conselho Regional de Farmácia do Tocantins informou que atualmente, a Farmácia Preço Justo está em funcionamento sem Responsável Técnico registrado perante o CRF-TO desde 22 de março de 2021, em desconformidade com o art. 5º da Lei nº 3.021/2014. (evento 25)

Notificado o Representa Legal da Farmácia Preço Justo para que informe a comprovação da regularidade do estabelecimento em tela, sobretudo o funcionamento sem Responsável Técnico registrado perante o CRF-TO, conforme apontado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (evento 26)

Em resposta, encaminhou a Ficha Cadastral informo que consta seu registro de funcionamento e responsável técnico declarado, inclusive encaminhou o alvará sanitário, e certidão de regularidade com vencimento datado de 31/03/2022 (evento 28 e 29).

Novamente foi expedido ofício ao Conselho Regional de Farmácia do Tocantins para prestar informações sobre a regularidade da Farmácia "Preço Justo", mormente quanto a contratação de farmacêutico

responsável técnico (evento 30).

Em resposta, o Conselho Regional de Farmácia do Tocantins respondeu que a empresa razão social REGINALDO ALVES DA SILVA (Farmácia Preço Justo), localizada no Município de Campos Lindos/TO, já regularizou perante o CRF-TO e já possui farmacêutico como responsável técnico, inclusive encaminhando em anexo a Ficha Cadastral da empresa (evento 31).

Vieram os autos conclusos para manifestação.

É o relatório.

O Inquérito Civil merece ser arquivado.

O presente Inquérito Civil Público foi instaurado com o objetivo de apurar suposto funcionamento da Farmácia "Preço Justo" no Município de Campos Lindos sem o registro no CRF-TO.

Após as diligências empreendidas constatou-se que houve a regularização perante o Conselho Regional de Farmácia do Tocantins,

Feitas estas considerações, verifica-se que o presente procedimento encontra-se solucionado, devendo ser arquivado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, promovo o arquivamento do Inquérito Civil Público Nº 2019.0000270 e determino:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
2. A cientificação dos interessados, para em querendo, se manifestar, inclusive no âmbito do CSMP/TO, servindo o presente documento como mandado.
3. Após a cientificação dos interessados, sejam os autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo máximo de 03 (três) dias, para homologação.

Cumpra-se.

Goiatins, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0004952

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada a partir de denúncia anônima que informou que o vice-prefeito de Goiatins, Dr. Marcílio Gomes, promoveu aglomeração e infringiu as medidas sanitárias no dia 15/05/2021.

O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão, encaminhou à Polícia Militar para esclarecer da ocorrência no dia dos fatos, se foi registrado ocorrência (evento 4).

Em resposta, o Comandante da Polícia Militar informou que não há nos arquivos registro de ocorrência referente aos fatos (evento 7).

Em diligências para Autoridade Policial para apurar os fatos noticiados (evento 10).

Em resposta, a Autoridade Policial informou que se encontra em trâmite o Inquérito Policial nº 0001921-23.2021.827.2720 para apurar os fatos registrado do Boletim de Ocorrência.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu, e foi registrado o Inquérito Policial para apurar os fatos.

Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo.

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Goiatins, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3695/2021**

Processo: 2021.0004946

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotoria de Justiça de Goiatins, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às

ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 não só erigiu a educação ao patamar de direito humano fundamental de natureza social (art. 6º), como definiu ser a mesma, direito de todos, dever do estado e da família, com vistas à garantia do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205), bem como traçou seus princípios fundamentais (art. 206), destacando-se, dentre eles, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade, princípios estes dos quais não podemos nos afastar, sobretudo considerando a multiplicidade de realidades com as quais convivemos em um país de extensão continental como o Brasil;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de educação são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação;

CONSIDERANDO que em Campos Lindos está instituído o Sistema Municipal de Ensino, cabendo a este também a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, conforme Art. 11 da LDB; e/ou

CONSIDERANDO que em Campos Lindos a Rede Escolar não possui Sistema de Ensino Próprio, compondo o Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, cabendo a este último, através da Secretária Estadual de Educação e Conselho Estadual de Educação a fiscalização das escolas privadas que ofertam Educação Infantil, e as outras etapas da educação básica, como ensino fundamental e médio;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 publicada pelo governo federal que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso III, prevê que dentre as ações dos Municípios, Estados e União, seja realizada a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação

e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que as instituições que atuam na área da educação, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o art. 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica;

CONSIDERANDO, que ao Ministério Público compete a fiscalização da retomada das aulas presenciais considerando os critérios sanitários aprovados pelo poder público, submetendo-os, na hipótese de insuficiência, às providências legais, definidos os protocolos sanitários e pedagógicos próprios para a política educacional, a retomada das aulas presenciais, embora regrada, gradual, híbrida e progressiva, faz-se imprescindível porquanto relacionada à garantia de direito humano fundamental; e, ainda:

CONSIDERANDO, por fim as orientações emanadas na Portaria SEDUC nº 185, também de 29 de janeiro de 2001, que dispõe sobre Regras Gerais para a Elaboração dos Planos de Retorno das Atividades Educacionais Presenciais em instituições públicas e privadas de Ensino no Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º da Portaria 174/2017/CNMP, que permite a instauração de Procedimento de Acompanhamento para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

#### RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da falta de professores na Escola Estadual do Município de Campos Lindos/TO.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias. Ficam determinadas as seguintes diligências:

1. Registra-se esta portaria no sistema E-Ext, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável a publicação no DOMP-TO;
2. Aguarda-se a resposta da diligência do evento 14.

Goiatins, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
GUILHERME CINTRA DELEUSE  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

## 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2020.0000384

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o denunciante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2020.0000384, o qual foi instaurado para apurar a existência de transbordamento de fossa séptica de residência localizada na Rua D, nº. 14, Setor Vale do Amanhecer, em Gurupi-TO, com escoamento na via pública.

Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 1º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO.

### **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2020.0000384

Representante: Anônimo

Representado: Fabrício Carvalho Tavares e Denisa Silva Bezerra

Objeto: "Transbordamento de fossa séptica da residência localizada na Rua D, nº. 14, setor Vale do Amanhecer, em Gurupi-TO, com escoamento na via pública".

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O presente Procedimento Extrajudicial foi instaurado a partir de representação de cidadão que pediu para não ser identificado e informou a existência de transbordamento de fossa séptica de uma residência no setor Vale do Amanhecer (setor de chácaras).

De início foi oficiado a Diretoria de Posturas para averiguar a situação e adotar as medidas cabíveis para o caso, ev. 03. Em resposta foi encaminhado o Laudo de Vistoria nº. 547/2019 (ev. 04) que relatou a existência do problema e as ações desenvolvidas pelo Representado para sanar o problema, ev. 04.

Requisitada diligência no local, o oficial confirmou a continuidade do problema, ev. 08, sendo requisitada diligência a vigilância sanitária e a Diretoria de Meio Ambiente, ev. 09.

No ev. 12, a Vigilância Sanitária informou que notificou o Representado e que realizaria nova vistoria no prazo de 20 (vinte) dias.

Decorrido o prazo concedido ao Representado, foi novamente oficiada a vigilância sanitária e reiterada a DIMA, ev. 22.

A vigilância informou que realizou nova vistoria e que havia evidência de existir uma nascente dentro da fossa e que em razão da Covid-19, somente os casos de elevada urgência seriam atendidos, ev. 23.

A DIMA por sua vez, encaminhou o Relatório de Fiscalização que confirmou o transbordamento da fossa, mas que não encontrou o morador para notificá-lo, ev. 24.

Em face das respostas, foram requisitadas novas vistorias, ev. 27.

A DIMA informou que notificou o proprietário do imóvel para sanar o problema em 15 dias, ev. 28. A vigilância encaminhou o relatório fiscal onde relata a existência de problema semelhante em outras residências da rua devido ao afloramento do lençol freático, e, que o Representado teria construído outra fossa na parte interna de seu imóvel, ev. 28.

Em nova vistoria, a DIMA constatou que a fossa não transbordava mais, ev. 34.

Por sua vez, a vigilância informou que no ato da fiscalização o problema persistia, ev. 38.

Em nova vistoria, os órgãos municipais constataram a continuidade do problema e autuaram o Representado, AI nº. 044/2020 COVISA, ev. 43.

Diante da autuação, foi oficiado ao Representado para que informasse se havia resolvido o problema. Todavia, todas as tentativas não foram respondidas, de maneira que foi oficiada a Diretoria de Posturas, ev. 57.

Em resposta, foi encaminhado o laudo de vistoria nº. 1161/2021, o qual relata que não foi constatado o transbordamento da fossa, ev. 59.

Para comprovar a resolução do problema foi notificado ao Representado, ev. 62 e, mais uma vez, não houve sucesso.

Por fim, foi mantido contato com o Representante para saber se o problema havia sido resolvido. No ev. 65, foi certificado que após contato, o Representante informou que o problema do extravasamento da fossa foi resolvido.

Vieram os autos conclusos.

Pois bem.

Em face ao apurado nos autos, vislumbro ser o caso de arquivamento do presente feito.

Consta da representação a existência de fossa séptica que transbordava causando poluição ambiental ao correr pela via pública.

Todavia, após fiscalização dos órgãos municipais, Diretoria de Posturas, Diretoria de Meio Ambiente e COVISA, que notificaram e autuaram o proprietário do imóvel o problema foi resolvido conforme certificado no ev. 59 e ratificado pelo denunciante no ev. 65.

Desse modo, em face ao apurado nos autos, observo não haver

motivos para a judicialização do feito ou adoção de outra medida extrajudicial, razão pela qual, com fundamento no art. 18, I[1], da Resolução nº.005/2018 do CSMP-TO promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil Público e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 7.347/85.

Antes, porém, cientifiquem-se o Representante (com a publicação no placard das Promotorias de Justiça e no diário oficial do MP), a DIMA, a COVISA e a Diretoria de Posturas e Fiscalizações, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 005/08 do CSMP-TO.

[1]Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Gurupi, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### 920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2021.0008874

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 5º, inciso V da Resolução nº 005/2018 do CSMP, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua denúncia, sob pena de arquivamento (nos termos do art. 4º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a qual foi registrada com o número de Protocolo 07010437731202171, devendo para tanto apresentar indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) da irregularidade informada (no sentido de que a representada recebe regularmente seus salários sem a devida contraprestação laboral por estar se dedicando, durante o seu horário de expediente oficial, a atividades privadas)

Gurupi, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Processo: 2021.0008902

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo n. 07010437838202118

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante anônimo acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2021.0008902, a qual se refere a supostas irregularidades alusivas a contratação direta de Phamila Lima Ribeiro, sem Processo Seletivo Simplificado, para exercer a função de preceptora no curso de Administração na Universidade de Gurupi - Unirg.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

**920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2021.0008902

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades alusivas a contratação direta de Phamila Lima Ribeiro, sem Processo Seletivo Simplificado, para exercer a função de preceptora no curso de Administração na Universidade de Gurupi - Unirg, ademais, estando a referida docente a lecionar aulas teóricas em vez de aulas práticas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Os fatos noticiados na denúncia não caracterizam, em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descrevem eventos dos quais decorram enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que estejam contemplados no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que atentam Contra os Princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato atípico à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterizem, em tese, ilícitos ou faltas funcionais previstos no ordenamento administrativo (ex: estatuto de

servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração dos fatos (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Universidade de Gurupi – Unirg.

Gurupi, 05 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notícia de Fato n.º 2021.0008889

(Denúncia Ouvidoria do MPE/TO - Protocolo n.º 07010437555202176)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato n.º 2021.0008889, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a existência de diversos servidores contratados temporariamente no âmbito do Poder

Executivo do Município de Cariri, estando pendente de finalização concurso público deflagrado ainda no ano de 2017.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Os fatos delineados na denúncia já são objeto de apuração por este órgão do Ministério Público, através do Procedimento Administrativo nº 2019.0000857, razão pela qual não se afigura juridicamente possível a instauração de outra investigação, com o mesmo propósito.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notícia de Fato nº 2021.0008892

(Denúncia Ouvidoria do MPE/TO - Protocolo nº 07010437595202118)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0008892, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. EDIÇÃO N. 1336 : disponibilização e publicação em 8/11/2021.  
Assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins, envolvendo a servidora comissionada Ingrid Rodrigues, sobrinha da primeira dama e Secretária de Assistência Social Dayane.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O fato delineado na denúncia foi objeto de apuração por este órgão do Ministério Público, através do Inquérito Civil Público nº 2021.0007105, já arquivado em razão da resolução extrajudicial do caso, razão pela qual não se afigura juridicamente possível a instauração de outra investigação, com o mesmo propósito.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notícia de Fato nº 2021.0008893

(Denúncia Ouvidoria do MPE/TO - Protocolo nº 07010437599202112)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2021.0008893, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada mediante denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando a ocorrência de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do Município de Cariri do Tocantins, envolvendo a servidora Jaqueline, irmã do vereador Ricardo Barata.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O fato delineado na denúncia é objeto de apuração por este órgão do Ministério Público, através do Inquérito Civil Público nº 2021.0002494, razão pela qual não se afigura juridicamente possível a instauração de outra investigação, com o mesmo propósito.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3690/2021

Processo: 2021.0000284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, disposição esta também insculpida no artigo 4º da Lei no 8.429/1992;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP nº 101/2000), o qual foi alterada pela LC nº 173/2020), dispondo que é de pleno direito a nulidade de ato que resulte no aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou Órgão;

CONSIDERANDO as e as determinações do Decreto Estadual nº 6.072 /2020, que declarou situação de emergência no Tocantins por conta da pandemia causada pela Covid-19, bem como de decreto municipal com a mesma finalidade;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, sendo necessária a instauração de procedimento próprio para continuidade da apuração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, entre outras providências, receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), utilizando-se para tanto do inquérito civil público e da ação civil pública;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada pela Ouvidoria do MPE/TO, e distribuída para a 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, sob o nº 2021.0000284, em decorrência de representação formulada por cidadão a fim de apurar suposta irregularidade na realização do VI Concurso Público para Provimento de Cargos efetivos da Administração do Município de Santa Rosa do Tocantins/TO (Edital 001/2020), certame já homologado conforme documentação acostada ao procedimento;

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem importar em ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se esgotado, sendo necessária a instauração de procedimento próprio para continuidade da apuração e eventual adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração de suposta irregularidade na realização do VI Concurso Público para Provimento de Cargos efetivos da Administração do Município de Santa Rosa do Tocantins/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Natividade/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Município de Santa Rosa do Tocantins, a fim de que se informe acerca de eventuais nomeações realizadas até o presente a data, indicando-se os nomes e os cargos em provimento;
- c) extraia-se as informações constantes da resposta ao Ofício 069/2021, (Ofício nº 676/2021- TCE/TO), acostando-se ao presente procedimento a íntegra do Processo nº 1754/2020, com acesso por meio eletrônico informado;
- d) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 12, VI da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Registre-se. Cumpra-se.

Natividade, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
EURICO GRECO PUPPIO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3689/2021**

Processo: 2021.0004944

Assunto: Supostas Irregularidades em UBS

Autos n.: 2021.0004944

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

EMENTA: INSTAURAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA. MUNICÍPIO. NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS. COMUNICAÇÃO AO CSMP. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. 1. Tratando-se de representação por supostas irregularidades em UBS feita pelo CRM-TO, havendo demonstração de interesse por parte da Administração Pública municipal em dirimi-las administrativamente, razoável a instauração do presente procedimento para acompanhamento. 2. Notificação dos interessados e comunicação ao CSMP. Publicação no DOE MPTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: acompanhar a regularização das supostas falhas contidas na UBS MÃE JUSTINA, em Fátima, apontadas em representação feita pelo CRM-TO
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (arts. 127, caput, e 129, II, da Constituição da República), como a instauração de procedimento administrativo e propositura de ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis à saúde, consoante o artigo 23, II da Res. nº 005/2018 CSMP.
3. Determinação das diligências iniciais: Notifique-se o CRM para tomar conhecimento da resposta do evento 11, com dez dias para se manifestar. Após, conclusos.
4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre

acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO (conforme o art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP), a notificação da parte representante (CRM-TO) e representada, do CAO Saúde, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 24 cc art. 16, § 2º, Res. CGMP nº 005/2018)..

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos quatro dias do mês de novembro do ano 2021.

Porto Nacional, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

### **920057 - PORTARIA PARA PUBLICAÇÃO NO DOE-MPTO**

Processo: 2021.0004942

Assunto: Invasão e dano Patrimonial praticado no assentamento Coqueirinho em Luzimangues/TO.

Autos n. 2021.0004942

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

EMENTA: INVASÃO. DANO PATRIMONIAL. URBANISMO. ASSENTAMENTO COQUEIRINHO. IMOBILIÁRIA IPARATHY. DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS. INSTAURAÇÃO. 1. Tratando-se de suposta invasão e dano patrimonial praticado pela Imobiliária Iparathy no Assentamento Coqueirinho em Luzimangues/TO, mister investigação para apurar responsabilidade. 2. Instauração de ICP, comunicação ao CSMP, notificações de praxe e publicação no DOE MPTO. 3. Reiteração e novas diligências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições

constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar suposta invasão e dano patrimonial após informações obtidas a partir da representação feita por Manoel Lopes Ribeiro dos Santos, contidas na Notícia de fato nº 2021.0004942, instaurada em 21/06/2021, em que alega invasão em imóveis e dano patrimonial praticada pela Imobiliária Iparathy, de propriedade de Luiz Felipe, no Assentamento Coqueirinho em Luzimangues/TO.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais: a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura para que, no prazo de 10 dias úteis, fiscalize ou justifique a não fiscalização do Assentamento Coqueirinho, bem como forneça cópias de eventuais processos de licenciamento caso existente. b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Agricultura ou pasta compatível dando-lhe ciência dos fatos e para que, no prazo de 10 dias, preste informações a respeito; c) Notifique a empresa Imobiliária Iparathy para que tenha ciência dos fatos e preste informações sobre o relatado, no prazo de 10 dias.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes para secretariar o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a publicação da portaria no DOE MPTO, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e a notificação da parte interessada acima identificada ou por seu representante.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor Justiça da 7ª Promotoria de Justiça da comarca de Porto Nacional-TO, aos três dias do mês de novembro do ano de 2021.

Porto Nacional, 04 de novembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO  
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR  
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS  
Diretora-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA  
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA  
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
Ouvidor

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

CYNTHIA ASSIS DE PAULA  
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>